CONTRATO Nº 035/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2020-TP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS, MATERIAL HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, NO EXERCÍCIO 2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ E A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIADA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. **Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo**, Secretaria Municipal, portador do CPF nº 648.147.503-15, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADO: 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito priva, escrita no CNPJ nº 12.973.088/0001-07, com endereço situado na Av. Professor Valter Alencar, 1690/B, Macauba, Teresina - PI, CEP 64.016-096, contato (86) 3221-1311, endereço de e-mail: s.externocraveiro@gmail.com, neste ato representada por seu procurador Sr. José Nogueira dos Santos, brasileiro, CPF nº 386.972.113-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 038/2021-TP, TOMADA DE PREÇO nº 011/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:_____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de medicamentos, injetáveis, material hospitalar e psicotrópicos, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira do Piauí - PI, estimativa para o ano de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Art. 22, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 038/2021-TP, TOMADA DE PREÇO nº 011/2021, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - entregar os objetos do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os objetos do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar os objetos do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Procedimento Licitatório n.º 038/2020-TP;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos objetos;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:

VII - Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

VIII – A entrega do Objeto desse contrato deve ser feita na cede da licitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - É obrigação da CONTRATANTE solicitar formalmente informações e orientações, salvo em caso de urgência, que será permitido a solicitação via telefone ou meio eletrônico.

II - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para entrega do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

III - A CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários para compra do objeto desse contrato, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, bem como deverá comparecer e vistoria do objeto contratado.

IV - A CONTRATANTE será obrigado a fornecer ao CONTRATADO, cópia dos documentos necessários para compra do objeto.

VI - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de até **R$ 890.992,66 (oitocentos e noventa mil novecentos e noventa e dois reais sessenta e seis centavos,** dividido em lotes. Para Lote 1 R$ 288.090,95 (duzentos oitenta e oito mil noventa reais e noventa e cinco centavos); para o Lote 2 R$ 50.797,48 (cinquenta mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos); Lote 3 R$ 383.723,28 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e vinte e três reais e vinte oito centavos); para o Lote 4 R$ 168.381,05 (cento e sessenta oito mil trezentos e oitenta um reais e cinco centavos), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:

autoridade competente, conforme a legislação vigente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da empresa CONTRATADA.

III – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

IV – O valor acordado pela compra do obejeto poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com serviço desse contrato ficaram a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo exercício 2021, ou seja, 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de Transferência do SUS, Recursos de Prestação de Serviços, Recursos Ordinários e outros Recursos destinados à Saúde, elementos de despesa nº 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

II - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

III – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: ____

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Ribeira do Piauí - PI, 24 de março de 2021.

Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo

MARIA JOELMA DE SOUSA CARVALHO ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

José Nogueira dos Santos

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
José Nogueira dos Santos
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí - PI

Testemunhas:

1. Josielson de Oliveira Bonfim CPF: 068.712.963-01
2. Francisca das Chagas Nunes CPF: 933.896.203-20

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: